

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Conselho Nacional de Diretores

Rua Conselheiro Nébias, 1122 - CEP: 01203-002 - Campos Elíseos - São Paulo - SP www.portalieqbrasil.com.br
(11) 3226-3131



O Secretário Geral de Administração e Finanças no uso de suas atribuições expede a seguinte orientação normativa referente ao sustento pastoral, e-social e ao IRRF - (Imposto de Renda Retido na Fonte) para ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024

Aos membros do ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular Prezados Senhores,

- 1. Todo SUSTENTO PASTORAL repassado ao membro do ministério no exercício do sacerdócio, vinculado a Igreja do Evangelho Quadrangular, através do CED/SUPERVISÃO, SUPERINTENDÊNCIA, IGREJA LOCAL, SECRETARIAS OU COORDENADORIAS devem ser informados no SISTEMA DE SUSTENTO PASTORAL ON LINE, com endereço eletrônico, www.sgaf.adm.br
- 2. O SUSTENTO PASTORAL deve ser pago no mês de sua competência;
- É OBRIGATÓRIO a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), que incidir sobre o SUSTENTO PASTORAL, pago pela IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR;
- 4. O cálculo do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) tem como base, a data inserida no campo <u>Data de pagamento do sustento</u> *, do SISTEMA DE SUSTENTO PASTORAL ON LINE:
- 5. No ato da emissão no RECIBO DE PAGAMENTO DE PREBENDA PASTORAL MINISTRO DE CONFISSÃO RELIGIOSA, quando houver retenção de IR (Imposto de Renda), será anexado o boleto bancário referente ao valor do IRRF – (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE), que após seu pagamento será creditado na conta corrente do CONSELHO NACIONAL DE DIRETORES;
- 6. Todo IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) retido no ato do pagamento do SUSTENTO PASTORAL, será totalizado e pago a Receita Federal do Brasil através do DARF UNIFICADO;

Rev. Davi Rodrigues
Secretário Geral de Administração e Finanças
prdavirodrigues@sqaf.org.bk



IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Conselho Nacional de Diretores



- IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR transmitirá no E-SOCIAL, SOMENTE o sustento pastoral repassado ao membro do ministério e o IRRF – (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE), que for informado no SISTEMA DE SUSTENTO PASTORAL ON LINE;
- IRRF (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE) pago através de DARF avulsa NÃO será reconhecido como quitação junto a CONSELHO NACIONAL DE DIRETORES.
- As datas limites para cadastramento do SUSTENTO PASTORAL e depósito do VALOR REFERENTE AO IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), estão relacionadas no ANEXO I, que faz parte desta ORIENTAÇÃO NORMATIVA;
- 10. Considerando a periodicidade de pagamento do sustento pastoral, quando este for cadastrado no SISTEMA e se o membro do ministério NÃO OPTAR PELO DESCONTO SIMPLIFICADO MENSAL; <u>fica autorizado</u> deduzir sobre o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) o DEPENDENTE LEGAL informado no SISTEMA DE SUSTENTO PASTORAL ON LINE.
- 11. O valor recolhido ao INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL), pelo membro do ministério, na condição de <u>contribuinte individual</u>, a <u>Previdência Privada Complementar</u> ou o valor pago a título de PENSÃO ALIMENTÍCIA; a cópia do comprovante do pagamento das deduções deverão ser anexada ao RECIBO DE PAGAMENTO DE PREBENDA PASTORAL MINISTRO DE CONFISSÃO RELIGIOSA.

São Paulo, 15/01/2024.

Rev. Davi Rodrigues

Secretário Geral de Administração e Finanças produvirodrigues@sqaf.org.br



Presidente Nacional

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Conselho Nacional de Diretores

Rua Conselheiro Nébias, 1122 - CEP: 01203-002 - Campos Elíseos - São Paulo - SP www.portalieqbrasif.com.br (11) 3226-3131



ANEXO I - REFERENTE A

PERÍODO DE PAGAMENTO DO SUSTENTO PASTORAL,

DATA LIMITE PARA EFETUAR PAGAMENTO DO SUSTENTO,

DATA LIMITE PARA DEPOSITO DO VALOR REFERENTE AO IRRF NA C/C DO CND E

DATA LIMITE PARA CADASTRAR O SUSTENTO PASTORAL NO SISTEMA.

São Paulo, 15/01/2024

PERIODO DO SUSTENTO PASTORAL	DATA LIMITE PARA EFETUAR PAGAMENTO DO SUSTENTO	DATA LIMITE PARA DEPOSITO DO VALOR REFERENTE AO IRRF NA C/C DO CND	DATA LIMITE PARA CADASTRAR O SUSTENTO PASTORAL NO SISTEMA
1° A 31 JANEIRO 2024	31/01/2024	08/02/2024	05/02/2024
1° A 29 FEVEREIRO 2024	29/02/2024	08/03/2024	05/03/2024
1° A 31 MARÇO 2024	31/03/2024	10/04/2024	05/04/2024
1° A 30 ABRIL 2024	30/04/2024	10/05/2024	05/05/2024
1° A 31 MAIO 2024	31/05/2024	10/06/2024	05/06/2024
1° A 30 JUNHO 2024	30/06/2024	10/07/2024	05/07/2024
1° A 31 JULHO 2024	31/07/2024	10/08/2024	05/08/2024
1° A 31 AGOSTO 2024	31/08/2024	10/09/2024	05/09/2024
1° A 30 SETEMBRO 2024	30/09/2024	10/10/2024	05/10/2024
1° A 31 OUTUBRO 2024	31/10/2024	08/11/2024	05/11/2024
1° A 30 NOVEMBRO 2024	30/11/2024	10/12/2024	05/12/2024

Rev. Davi Rodrigues Secretário Geral de Administração e Finanças

prdavirodrigues@sgaf.org.br